



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4342, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

[Revogada pela lei ordinária nº 4461 de 14/07/2006](#)

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE ESTÁGIO
REMUNERADO A ESTUDANTES DE CURSOS
MÉDIO, TÉCNICOS E SUPERIOR NO QUADRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número limite de vagas para estágio remunerado de estudantes de ensino médio, técnico e nível superior no quadro da Prefeitura Municipal para 160 (cento e sessenta). ([Redação dada pela lei ordinária nº 4366, de 20 de dezembro de 2005](#))

Parágrafo único. As vagas previstas no "caput" do artigo 1º são distribuídas da seguinte forma:

I - Estagiários do ensino médio e técnico: 60 (sessenta) vagas; ([Redação dada pela lei ordinária nº 4366, de 20 de dezembro de 2005](#))

II - Estagiários do ensino superior: 100 (cem vagas). ([Redação dada pela lei ordinária nº 4366, de 20 de dezembro de 2005](#))

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal